



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

1/3

Centro Universitário Processus - UNIPROCESSUS

ANEXO I: MODELO DE PROJETO EXTENSIONISTA

PROJETO/AÇÃO (02/2024)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista: Direito Financeiro

Cartilha (X)

Área Temática: Direito Financeiro

Linha de Extensão: Recursos Federais – Execução e Prestação de Contas

Local de implementação: Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada Viver; Casa de Ismael; e Centro Social Formar

Título: Recursos Federais – Execução e Prestação de Contas

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: DIREITO

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Teixeira

Articulador/Orientador : Luíza Cristina de Castro Faria

ALUNOS/EQUIPE:

1. Ana Claudia F. dos Santos /24100010000032 / felisminaanaclaudia@gmail.com
2. Ester Galeno de Paulo / 2220010000005 / estergaleno.lima@gmail.com
3. Felipe Holanda Mariano / 2213180000026 / felipeholanda208@gmail.com
4. Karolliny Ferreira Lima / 2210010000046 / karollinyferreiralima@gmail.com

5. Laísa Cerqueira de Freitas / 2210010000211 / laisacerqueira14@gmail.com
6. Luciano Nora Machado / 2320010000079 / lucianonmachado@hotmail.com
7. Marcilene Mendes A. de Farias / 2320010000007/ marcileneamaro@gmail.com
8. Millena dos Santos Ferreira / 2210010000259 / millenasantos593@gmail.com
9. Tammy Luiza Braga Fonseca/ 2210010000170/ tammylfbraga@gmail.com

3. Desenvolvimento

Fundamentação Teórica

Consoante disposto no Portal da Transparência¹, orçamento público é o instrumento utilizado pelo Governo Federal para planejar a utilização do dinheiro arrecadado com os tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria, entre outros). Esse planejamento é essencial para oferecer serviços públicos adequados, além de especificar gastos e investimentos que foram priorizados pelos poderes.

Nesse sentido, afirma-se que as políticas públicas são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos (nacionais, estaduais ou municipais) com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou privados. Essas políticas visam assegurar determinados direitos de cidadania para vários grupos da sociedade ou para segmentos sociais, culturais, étnicos ou econômicos específicos².

Feitas as considerações iniciais, importante tratarmos do ciclo das políticas públicas. Resumidamente, no ciclo das políticas públicas, os atores formais (Parlamentares, membros do Poder Executivo e do Poder Judiciário e partidos políticos) e os atores informais (OSC, sociedade civil, mídia, sindicatos etc.) realizam levantamento dos temas ou do conjunto de temas/problemas considerados relevantes para a sociedade/país em um determinado período. Na sequência, são buscadas as alternativas, as soluções para os temas e problemas anteriormente levantados.

Contudo, é sabido que as demandas da sociedade e do país são, por assim dizer, infinitas, mas os recursos públicos são finitos.

Portanto, necessário que o governo defina qual montante será dispendido em cada política pública e por qual prazo. Onde o poder público irá agir e onde ele não irá agir. Quais áreas de ação, segurança pública, saneamento básico, educação, saúde, defesa nacional, economia etc., serão priorizadas e em qual montante.

Verifica-se que somente com um bom planejamento do orçamento público é que as demandas da sociedade e do país serão atendidas à contento. Com isso, há a implementação das políticas públicas e, por fim, a sua avaliação.

¹ <https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/orcamento-publico>

² <https://www.politize.com.br/politicas-publicas/>

Dando continuidade, segundo a Constituição Federal de 1988³, no Brasil, o orçamento é composto por três instrumentos, a saber: PPA, LDO e LOA.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Uma boa definição dos 3 (três) instrumentos acima elencados é trazido pela Câmara dos Deputados⁴:

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Cabe à LDO, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Já a LOA tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro. Assim, a LDO ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte torna-se o elo entre o PPA, que funciona como um plano de médio-prazo do governo, e a LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere.

Em decorrência da existência de falhas de mercado, as quais não serão aqui discutidas, e com o intuito de aumentar o bem-estar da sociedade, há a intervenção do setor público na economia, por meio das funções alocativa, estabilizadora e distributiva (GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A. C, 2011).

Vamos a cada uma delas:

- **Função Alocativa:** o mercado não oferece à população determinados bens e serviços, pois, grosso modo, não haverá retorno voluntário de capital. Então, compete ao governo direcionar os recursos a setores específicos.

Exemplo: a sociedade almeja diminuição nos índices de violência urbana. Assim, provavelmente a população exerça seu poder de voto no candidato disposto a investir maior montante de recursos em políticas públicas com esse fim.

- **Função Estabilizadora:** segundo parte da doutrina, o funcionamento do sistema de mercado não é, por si só, capaz de assegurar altos níveis de emprego, estabilidade dos preços e altas taxas de crescimento econômico. Sendo assim, a intervenção do governo contribui protegendo a economia de flutuações bruscas, caracterizadas por alto nível de desemprego e/ ou alto nível de inflação. Para isso, os principais instrumentos macroeconômicos à disposição do governo são as políticas fiscal e monetária.

Exemplo de Política fiscal: variação dos gastos públicos em consumo e investimento ou redução de alíquotas de impostos cobrados do setor privado, o que gera menor

³https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf

⁴<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/planejamento>:

pagamento de imposto, mas incentiva o consumo e, via de consequência, manutenção dos níveis de emprego.

Exemplo de Política monetária: em tempos de recessão ou desaceleração do crescimento econômico, o governo reduz as taxas de juros para incentivar o aumento dos investimentos.

- **Função Distributiva:** uma vez que a arrecadação e a distribuição da renda nacional não ocorrem de maneira similar entre os entes da federação, necessário que o governo intervenha na economia, por meio, por exemplo, do sistema tributário e da política de gastos governamentais.

Exemplo: Recurso do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)

E é justamente com a função distributiva do Estado que surge a possibilidade de captação de recurso pelos entes federais e OSC, por meio das parcerias com a União.

Existem diversas classificações para as transferências de recursos acima mencionadas.

Entretanto, o foco deste projeto são transferências voluntárias discricionárias, cujo conceito será retirado da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal⁵):

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Para governar, conceber, executar e acompanhar as políticas públicas, o Governo Federal precisa ouvir a sociedade civil e as instituições que as representa, como por exemplo, as Organizações da Sociedade Civil.

Para sairmos de um modelo de democracia exclusivamente representativa, para um modelo de democracia participativa, há a incorporação das OSC no ciclo de políticas públicas.

Tal fato aproxima as políticas públicas das pessoas e das realidades locais, possibilitando o atendimento de problemas sociais específicos. Além do mais, destaca-se que as atividades das OSCs são fundamentais para o país, pois as suas atuações chegam aonde muitas vezes os braços do Estado não alcançam.

Para tanto, o Governo Federal celebra instrumentos jurídicos com as OSCs, conforme disciplinado na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014⁶, regulamentada pelo Decreto

⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

⁶ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm

nº 8.726, de 27 de abril de 2016⁷; e no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023⁸, regulamentado pela Portaria Conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023 e pela Portaria nº 28, de 21 de maio de 2024. A seguir, conceituamos cada um dos instrumentos:

- Convênio: repasse de recurso da União para Estados, Distrito Federal, Municípios e ainda OSC (área da saúde) realizarem políticas públicas que envolvam execução de custeio e aquisição de equipamentos. Em alguns convênios também há execução de obras e serviço de engenharia, mas são exceção.
- Contrato de Repasse: repasse de recurso da União para Estados, Distrito Federal e Municípios realizarem políticas públicas que envolvam execução de obras e serviço de engenharia.
- Termo Colaboração: repasse de recurso da União para OSC realizar políticas públicas que envolvam execução de custeio e aquisição de equipamentos, onde a demanda parte da União.
- Termo de Fomento: repasse de recurso da União para OSC realizar políticas públicas que envolvam execução de custeio e aquisição de equipamentos, onde a demanda parte da OSC.

Para levar as políticas públicas oriundas das “parcerias da União” a efeito, o Governo Federal divulga, anualmente, na Plataforma Eletrônica Transferegov.br⁹, os programas aptos a receberem propostas provenientes dos entes federativos e das OSCs. Esses programas são “subsidiados” pelo orçamento discricionário dos órgãos da União e por meio das emendas parlamentares individuais – EPIs – (recursos que “pertencem” aos parlamentares).

Vê-se, então, que existem “fontes de financiamento” diversas: i) proveniente da discricionariedade dos órgãos federais, considerando a oportunidade e conveniência de preverem recursos na LOA para esse fim; ii) derivado da fatia do orçamento (impositivo) destinada aos parlamentares, por força das Emendas Constitucionais nº 85/2015; 95/2016; 100/2019; 105/2019; e 126/2022.

As OSCs podem aguardar as indicações “gerais” dos ministérios e realizar pesquisas sobre as oportunidades disponíveis tanto na LOA quanto nos Painéis Gerenciais¹⁰.

Ademais, pode a OSC realizar articulação prévia com os parlamentares para que a indicação dos recursos seja “carimbada” para ela. Nesse caso, as oportunidades também poderão ser pesquisadas nos locais acima indicados.

Em virtude do protagonismo que a temática das EPIs vem ganhando no âmbito das transferências voluntárias, trazemos mais informações sobre elas. No orçamento de 2024, estão previstos aproximadamente R\$25 bilhões em emendas parlamentares individuais, sendo R\$19,4 bilhões para os deputados e R\$5,6 bilhões para os

⁷ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/decreto/d8726.htm

⁸ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/d11531.htm

⁹ <https://www.gov.br/transferegov/pt-br>

¹⁰ <https://clustergap2.economia.gov.br/extensions/home/home.html>

senadores. Ou seja, cada deputado terá direito de indicar R\$37,8 milhões em emendas e cada senador, R\$69,1 milhões.

Além disso, em relação aos recursos oriundos das EPIs, a OSC deve ficar atenta às janelas de oportunidades que são abertas ao longo do ano. E é justamente nelas que os parlamentares fazem as indicações dos beneficiários das emendas.

Falaremos sobre essas janelas de oportunidades a seguir:

1. Até 31/08/2024, o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2025 (PLOA) deve ser enviado para o Congresso Nacional para discussão na Comissão Mista do Orçamento;
2. Em virtude das eleições municipais, em novembro de 2024, inicia-se a primeira janela de indicação dos beneficiários pelos parlamentares;
3. Entre fevereiro e março de 2025, inicia-se a 2ª janela de confirmação dos beneficiários indicados na primeira janela. Nesse momento, os parlamentares também podem inclusive alterar os beneficiários anteriormente indicados;
4. Entre julho e agosto de 2025, abre-se a 3ª janela de oportunidade. Novamente podem ser alterados os beneficiários anteriormente indicados.
5. Em dezembro de 2025 abre-se a 4ª janela. Mais uma vez podem ser alterados os beneficiários anteriormente indicados.

Eventualmente outras janelas de oportunidade podem ser abertas ao longo do ano.

Acrescenta-se que o ciclo informado acima também ocorreu quando da elaboração do PLOA 2024, no ano de 2023. Assim, entre fevereiro e março de 2024 os parlamentares puderam confirmar ou alterar os beneficiários indicados no ano passado. Em julho/agosto de 2024 abriu-se janela de oportunidade, assim como ocorrerá em dezembro próximo. Antes da abertura dessas janelas, a OSC pode/deve articular junto aos parlamentares para ser contemplada com a indicação.

Uma vez captado o recurso, chega o momento de apresentar as propostas para os órgãos federais por meio dos programas por eles abertos no Transferegov.br.

Resumidamente, a OSC deve encaminhar dentro do Transferegov.br duas peças: a Proposta e o Plano de Trabalho.

Na Proposta, deve ser apresentada a justificativa para celebração, o objeto a ser atingido, o período de vigência da parceria, os valores previstos e a declaração de capacidade técnica e gerencial do interessado.

Adicionalmente, quando da apresentação do Plano de Trabalho, deve haver o detalhamento da Proposta. Assim, o sistema deve ser preenchido com informações referentes às metas e respectivas etapas, o período de liberação dos recursos, os insumos necessários para realização do objeto, a compatibilidade de custos desses insumos, situação de adimplência da Organização, ata de eleição do quadro dirigente atual e documentos que servirão de subsídio para as contratações, se for o caso.

Segundo os normativos que regem a matéria para a consecução do objeto, poderão ser previstas, entre outras despesas:

- a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC (salário, impostos, contribuições, FGTS, férias décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas);
- gastos com diárias;
- custos indiretos (como internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, assessoria jurídica), aquisição de bens permanentes;
- serviços comuns de engenharia (adequação de espaço físico necessário para instalação dos equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto);
- a aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação, incluídos equipamentos periféricos, ferramentas e soluções de apoio à tecnologia, e os serviços de implantação ou de manutenção periódica, necessários para o funcionamento das referidas aquisições;
- custo para a elaboração de proposta apresentada.

Após a apresentação da proposta pela OSC, os órgãos da União devem efetuar a sua análise e, caso atendidos os ditames legais, formalizar a parceria.

Prosseguindo, de acordo com informações dos Painéis Gerenciais Parcerias gov.br¹¹, desde 2008 até o setembro de 2024, o Governo Federal já disponibilizou aproximadamente R\$225.000.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco bilhões de reais) para serem captados pelos entes federais e pelas OSC.

Se fizermos o recorte apenas para as OSC, o montante disponibilizado chega na casa dos R\$42.000.000.000,00 (quarenta e dois bilhões de reais) disponibilizados.

Para as OSCs localizadas no Distrito Federal, o valor ultrapassou os R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) no mesmo período.

Posteriormente à formalização, necessário que a OSC realize seus processos de contratação, liquidação e pagamento. Além disso, necessário que haja a prestação de contas dos recursos recebidos e gastos.

Vamos detalhar, na sequência, como esses procedimentos devem ser realizados.

Apesar do Decreto nº 11.531, de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta nº 33, de 2023 e pela Portaria nº 28, de 2024 tratarem sobre o tema, iremos abordar os instrumentos celebrados com fundamento na Lei nº 13.019, de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 2016, uma vez que o maior número das avenças celebradas pela União com as OSCs segue estes normativos.

Conforme dito acima, por meio da Lei nº 13.019, de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 2016, são celebrados Termos de Fomento e Termo de Colaboração.

De acordo com os normativos citados, as compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração

¹¹ <https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/painel-transferencias-discricionarias-e-legais/painel-transferencias-discricionarias-e-legais.html>

pública federal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. Ou seja, a OSC deve ir ao mercado e fazer pesquisas de preços junto aos fornecedores, em regra 3 (três), e contratar pelo menor preço encontrado. Esses documentos devem ser inseridos no Transferegov.br.

A OSC ainda pode realizar licitações seguindo a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mas tal procedimento não é tão usual.

Em que pese não ser obrigatório por lei, se possível, a OSC deve firmar contrato com o fornecedor dispendo sobre os direitos e obrigações de cada uma das partes.

Para além, as organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas. Importante que os comprovantes fiscais contemham o número do instrumento para garantir o nexu causal.

Por sua vez, a organização da sociedade civil deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma Transferegov.br.

Além do mais, devem ser juntados no sistema os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

Finalizada a vigência do instrumento, chega a hora de realizar a prestação de contas.

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Vale salientar que nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Considera-se exercício cada período de doze (12) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto demonstrando o alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento.

A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta (30) dias após o fim de cada exercício, podendo ser prorrogado por quinze (15) dias.

As organizações da sociedade civil também deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, quando for o caso.

O referido relatório deve ser apresentado no prazo de até trinta (30) dias após o término de execução da parceria, podendo ser prorrogado por quinze (15) dias.

Já a prestação de contas final deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, prorrogável por trinta (30) dias.

Após a análise pela Administração Pública Federal, a prestação de contas poderá ser aprovada; aprovada com ressalva ou rejeitada.

A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

No caso de rejeição da prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para que, no prazo de trinta dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

Além do mais, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial.

Outrossim, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à OSC:

- advertência;
- suspensão temporária; e
- declaração de idoneidade.

A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Importante destacar que a sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

Por fim, a sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Nesse sentido, é de extrema relevância a apresentação do tema proposto para as OSC, visto que ela pode executar e prestar contas adequadamente dos recursos recebidos do Governo Federal.

Portanto, será elaborada uma cartilha que será entregue para a Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada Viver; a Casa de Ismael; e o Centro Social Formar, contendo esclarecimentos sobre o processo de execução e prestação de contas de recursos federais executados por meio de Termo de Fomento e Termo de Colaboração.

Apresentação

Tendo em vista os vultosos recursos disponibilizados pela União, no Transferegov.br, para serem utilizados OSC, será elaborada uma cartilha a ser entregue para a Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada Viver; a Casa de Ismael; e o Centro Social Formar, contendo esclarecimentos sobre o processo de execução e prestação de contas de recursos federais executados por meio de Termo de Fomento e Termo de Colaboração, o que poderá auxiliá-las na boa e regular aplicação do recursos públicos.

Justificativa

Ao longo dos anos, tem sido observado que o governo federal tem destinado grandes montantes para apoiar as iniciativas das organizações da sociedade civil. No entanto, devido a diversos motivos, como a falta de conhecimento sobre o tema, esses atores não conseguem executar adequadamente os recursos disponíveis. Nesse contexto, o presente projeto justifica-se já que após o recebimento da cartilha, os gestores das OSC poderão executar e prestar contas adequadamente dos recursos federais recebidos.

Objetivo Geral

Orientar a Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada Viver; a Casa de Ismael; e o Centro Social Formar acerca da maneira adequada para executar e prestar contas dos recursos recebidos do Governo Federal, por meio de Termo de Fomento e Termo Colaboração, no Transferegov.br.

Objetivos Específicos

- Evidenciar o montante de recurso disponibilizado pelo Governo Federal para as OSCs no Transferegov.br;

- Esclarecer para OSC quais documentos devem ser inseridos no sistema para fins de comprovação dos gastos dos recursos recebidos;
- Orientar, por meio de disponibilização de gravação e distribuição de cartilhas sobre o tema.
- Orientar sobre os prazos legais para prestação de contas, anual e final, e as consequências no caso de má utilização dos recursos recebidos.

Público-alvo:

Funcionários e membros da Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada Viver; da Casa de Ismael; e do Centro Social Formar

Local de execução:

Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada Viver; Casa de Ismael; e Centro Social Formar

Metodologia:

Conforme fundamentação teórica, será elaborada cartilha a ser distribuída para a Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada Viver; a Casa de Ismael; e o Centro Social Formar, esclarecendo e orientando como essas OSCs podem/devem proceder para executar e prestar contas dos recursos recebidos do Governo Federal, para execução de Termo de Fomento e Termo de Colaboração, operacionalizados no Transferegov.br.

Cronograma de execução:

Data de Início: 02/09/2024

Data de término: 15/11/2024

Considerações Finais:

Verifica-se que, ao longo dos anos, o governo federal tem disponibilizado vultuosas quantias que visam apoiar as atividades das organizações da sociedade civil, tanto por meio de termo de colaboração quanto por meio de termo de fomento. Porém, para uma boa execução e, via de consequência, boa prestação de contas, os atores mencionados precisam conhecer adequadamente os normativos que regulamentam o tema.

Nesse sentido, após a entrega das cartilhas elaboradas aos dirigentes da OSC, espera-se que ela implemente na sua rotina a boa execução e prestação de contas dos recursos federais recebidos.

Outrossim, podemos destacar que a obtenção de informações sobre a temática não foi um fator dificultador, visto que há uma gama de legislações sobre o tema, além de sites oficiais do governo cuja acesso é livre. Possivelmente, a parte fundamental seja o aprofundamento da temática por parte da OSC que terá acesso ao material.

Por fim, entendemos que a captação de recursos federais e a execução e prestação de contas não é um assunto que se esgota em si mesmo. Essa é uma temática que precisa ser constantemente aprendida pelos gestores das OSCs. Portanto, acreditamos que outros trabalhos podem (devem) ser desenvolvidos em complemento a este.

Referências:

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 498 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em 4 de setembro de 2024.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano CLI, nº 146, 1 de agosto de 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em 8 de setembro de 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano CXXXVII, n. 86-E, 5 de maio de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em 8 de setembro de 2024.

BRASIL. Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023. Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano CLXI, nº 93, p. 7 – 9, de 17 de maio de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11531.htm. Acesso em 14 de setembro de 2024.

BRASIL. Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano CLIII, nº 80, p. 18 – 26, 28 de abril de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8726.htm. Acesso em 12 de setembro de 2024.

BRASIL. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023. Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, nº 168, p. 43, de 1º de setembro de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/portarias/portaria-conjunta-mgi-mf-cgu-no-33-de-30-de-agosto-de-2023>. Acesso em 15 de setembro de 2024.

BRASIL. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023. Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, nº 168, p. 43, de 1º de setembro de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/portarias/portaria-conjunta-mgi-mf-cgu-no-28-de-21-de-maio-de-2024>. Acesso em 15 de setembro de 2024.

GADELHA, Sérgio. **Introdução ao Orçamento Público – Módulo 1 Entendendo o Orçamento Público**. Escola Nacional de Administração Pública, 2017.

GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A. C. **Finanças públicas: teoria e prática no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

ANDRADE, Danilo. Políticas Públicas: o que são e para que servem? POLITIZE, 4/02/2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/politicas-publicas/>. Acesso em 6 de setembro de 2024.

Orçamento da União. Instrumento de Planejamento e Orçamento. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/planejamento>. Acesso em 8 de setembro de 2024.

Orçamento Público. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/orcamento-publico>. Acesso em 11 de setembro de 2024.

ENTENDA O MROSC – MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIL – LEI 13.019/2014. Disponível em: https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/manuais-e-cartilhas/arquivos-e-imagens/livreto_mrosc_web.pdf. Acesso em 13 de setembro de 2024.

Transferegov.br. MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS. Disponível em: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br>. Acesso em 14 de setembro de 2024.

Painéis Gerenciais Parceriasgov.br. Painéis Gerenciais Parceriasgov.br ACESSO LIVRE. Discricionárias e Legais. MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS. Disponível em: <https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/painel-transferencias-discricionarias-e-legais/painel-transferencias-discricionarias-e-legais.html>. Acesso em 15 de setembro de 2024.

Painéis Gerenciais Parceriasgov.br. Painel Discricionárias e Legais – Visão OSC. MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS. Disponível em: <https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/painel-transferencias-discricionarias-e-legais/painel-transferencias-discricionarias-e-legais.html?naturezaJuridica=OSC>. Acesso em 15 de setembro de 2024

Orçamento. Legislação Orçamentária. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/legislacao-orcamentaria>. Acesso em 12 de setembro de 2024.

Orçamento da União. LOA – Lei Orçamentária Anual. CÂMARA DOS DEPUTADOS.
Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa>. Acesso em 15 de setembro de 2024.